



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 6159/2002 (2.a série).— Importando definir o sistema de avaliação da formação referida no n.º 14.º da Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro, e, concretamente, regular a realização das provas de avaliação dos candidatos ao exercício da actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, a que se refere o n.º 7.º da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, reforçando o rigor dos procedimentos de acesso à profissão e de autenticação dos respectivos cartões profissionais, determino, no uso da competência prevista no n.º 15.º da Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro, o seguinte:

1. Estão sujeitos a provas de avaliação os candidatos possuidores de formação específica para pessoal de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, nos termos indicados no n.º 14.º da Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro.
2. A elaboração das provas de avaliação e a fiscalização da sua execução são asseguradas pela Polícia de Segurança Pública, através do Corpo de Segurança Pessoal.
3. A realização das provas de avaliação é requerida à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública pelas entidades formadoras autorizadas com uma antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data pretendida para a sua concretização.
4. O requerimento mencionado no número anterior deve indicar o local em que a prova irá realizar-se e o número estimado de candidatos, sem o que não pode ser deferido.
5. A Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública designa a data, a hora e o local para a realização das provas, informando as entidades formadoras e dando conhecimento desses dados à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
6. As provas são realizadas em Lisboa, podendo, excepcionalmente, realizar-se em qualquer capital de distrito do continente ou nas Regiões Autónomas, desde que aí haja um mínimo de 20 candidatos a avaliar.
7. O júri de avaliação é composto por um presidente e dois vogais efectivos, designados pela Polícia de Segurança Pública, competindo-lhe realizar todas as operações relativas ao procedimento de avaliação.
8. O método de selecção a utilizar na avaliação dos candidatos ao exercício da actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas é a prova de conhecimentos, constando de uma prova escrita e de uma prova prática.
9. A prova escrita tem a duração máxima de noventa minutos e obedece às seguintes regras:
 - a) É classificada de 0 a 20 valores;
 - b) Contempla dois tipos de questões: o primeiro, constituído por séries de quatro afirmações, em que o candidato deve assinalar a única verdadeira; o segundo, de resposta desenvolvida;
 - c) Cada resposta certa às questões do primeiro tipo é pontuada com 0,5 valores; cada resposta certa às questões do segundo tipo é pontuada com 1 valor.
10. A prova prática incide sobre as seguintes matérias:
 - a) Formações básicas de protecção pessoal;
 - b) Busca em alojamentos;
 - c) Inspecção de viaturas;
 - d) Deslocação em viaturas:
 - 1) Posição das viaturas;
 - 2) Posição dos ocupantes;
 - 3) Embarques e desembarques;

- e) Luta e defesa pessoal, sendo obrigatória a execução de técnicas de defesa perante diversas situações de ataque, nomeadamente:
 - 1) Ameaça ou agressão sem recurso a qualquer arma ou objecto;
 - 2) Ameaça ou agressão com recurso a um objecto;
 - 3) Ameaça ou agressão com recurso a arma branca.
- 11. A prova prática é classificada de 0 a 20 valores, atribuídos da seguinte forma:
 - a) Cada uma das provas indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior é pontuada com 3,5 valores;
 - b) A prova referida na alínea e) do número anterior é pontuada com 6 valores.
- 12. O candidato é considerado aprovado quando a média das classificações obtidas nas provas escrita e prática for igual ou superior a 10 valores, não podendo a nota atribuída na prova teórica ser inferior a 10 valores.
- 13. Os resultados de cada acção de avaliação são comunicados pela Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública à entidade proponente, com conhecimento à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
- 14. Podem também candidatar-se à realização das provas de avaliação previstas neste despacho os indivíduos que, sendo possuidores do curso de segurança pessoal ministrado no Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, reúnam os requisitos fixados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho.
- 15. Para além do pagamento da taxa a que se refere o n.º 23.º da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, da responsabilidade das empresas requerentes, o financiamento dos encargos relativos a ajudas de custo e deslocações correspondentes à participação das forças de segurança na realização das provas de avaliação previstas neste despacho é da responsabilidade, equitativa, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e das empresas requerentes.

26 de Fevereiro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 5918/2002 (2.a série).— A experiência colhida com a execução da Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, determinou a redefinição de alguns princípios relativos à formação profissional inicial do pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, bem como da forma de avaliação dos respectivos conhecimentos, objectivo alcançado com a publicação da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro.

Nos termos da alínea c) do n.º 9 da referida portaria, a avaliação dos conhecimentos adquiridos nos módulos de formação inicial é feita mediante a realização de testes escritos, efectuados na presença de pessoal de fiscalização das forças de segurança.

Importa agora clarificar os procedimentos a observar, habilitando as forças de segurança envolvidas com os instrumentos apropriados ao cumprimento integral da missão fiscalizadora que lhes foi cometida.

Com este objectivo, determino:

1. A avaliação de conhecimentos e a avaliação da capacidade física a que se referem os n.ºs 8, 9 e 10 da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, são efectuadas em dia e hora a designar pela força de segurança territorialmente competente;
2. Os elementos da força de segurança que procederem à fiscalização das provas de avaliação devem, antes do início das mesmas, proceder à verificação da identidade dos candidatos, confrontando-a com a que consta da lista dos candidatos admitidos;
3. Durante a realização das provas, os elementos da força de segurança que procederem à fiscalização devem impedir os candidatos de estabelecer qualquer contacto entre si ou de usar qualquer meio que vise defraudar a finalidade de avaliação de conhecimentos em causa;
4. Os candidatos que infringirem o disposto no número anterior são excluídos das provas de avaliação.

26 de Fevereiro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.